

## Lei nº 1.082, de 05 de Julho de 2013

*"Autoriza o acesso controlado de veículos aos loteamentos denominados fechados, bolsões e às ruas sem saída na área urbana do Município de Bertioga e dá outras providências"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

**Processo: 468/2013**

**Projeto: 035/2013**

**Promulgação: 05/072013**

**Publicação: BOM 568, de 06/07/2013**

**Decreto:**

**Alterações:**

**Observações:**

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11º Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2013, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido mediante prévia autorização da Administração Municipal, nos termos desta legislação e de suas futuras regulamentações, o acesso controlado ao tráfego de veículos, mediante identificação dos seus condutores.

I - aos loteamentos denominados fechados não podendo em nenhuma hipótese ocorrer qualquer restrição a entrada ou saída de veículos;

II - aos bolsões podendo ser limitado o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas áreas;

III - as ruas sem saída podendo ser impedido o tráfego local de veículos estranhos aos moradores dessas ruas.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei fica definido que:

I - Loteamento denominado Fechado - é uma área onde ocorreu o parcelamento do solo urbano em Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

II - Bolsão - é uma área a ser demarcada, constituída por Lotes, Quadras e Vias Públicas, que tem como características especiais, número limitado de vias de acesso e organização de seus moradores na forma de Associação Civil;

III - Rua sem Saída - é uma única Via Pública que não serve de passagem de veículos a qualquer outra Via Pública, que tem como características especiais, número limitado de lotes e organização de seus moradores na forma de Associação Civil.

**Parágrafo Único.** A demarcação de área de Bolsão dependerá de legislação

especial que estude a limitação do tráfego de veículos em suas Vias Públicas em horários e dias determinados.

**Art. 3º.** É vedado impedir o acesso, tráfego e permanência de veículos autorizados pelos moradores, oficiais, de empresas concessionárias de serviços públicos ou de empresas privadas de serviços essenciais aos Loteamentos, Bolsões ou as Ruas sem Saída.

**Art. 4º.** Para o controle do acesso de veículos aos loteamentos, bolsões e as ruas sem saídas, será autorizada pela administração municipal, nos termos da legislação vigente:

I - a edificação de portarias e a instalação de guaritas nas vias públicas e calçadas;

II - o fechamento das vias públicas e calçadas com portões, cancelas, correntes, bloqueios ou similares, desde que não impeçam o livre acesso de pedestres;

III - o fechamento da divisa da área onde serão instalados os controles de acesso poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, alambrado em tela ou similares.

**Art. 5º.** O requerimento para obtenção da autorização para controle do acesso de veículos aos loteamentos, aos bolsões e as ruas sem saídas deverão obrigatoriamente apresentar:

a) planta do Loteamento, do Bolsão ou da Rua sem Saída na qual conste as divisas da área, as quadras, os lotes, a indicação das vias internas e das vias de acesso existentes e dos locais onde deverão receber as edificações e instalações para o controle de acesso;

b) relação pormenorizada e quantitativa dos lotes existentes no Loteamento, Bolsão ou Rua sem Saída, inclusive com suas respectivas inscrições municipais;

c) projeto das edificações e instalações para o controle de acesso;

d) documentos comprovando a existência e a regularidade de entidade jurídica representativa dos moradores do loteamento, bolsão ou da rua sem saída, e que entre seus objetivos sociais constem os de representação dos interesses de seus moradores e a obrigação de custear as despesas com a execução e a manutenção das instalações aprovadas para o controle de acesso;

e) Requerimento solicitando o controle de acesso aos loteamentos, bolsões e ruas sem saída, com a assinatura e identificação de do mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de seus moradores comprovando a identidade dos mesmos e a prova da titularidade de direitos sobre o imóvel (lote ou casa).

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 577/2004, bem como, suas posteriores regulamentações e alterações.

Bertioga, 05 de julho de 2013.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**